



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



OFÍCIO Nº 161/99

ITAPUÍ, 01 DE SETEMBRO DE 1999

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara, em caráter de urgência, os projetos de leis abaixo:

nº 13/99- de 01 de setembro de 1999- Cria a Diretoria Municipal de Agricultura e Abastecimento, um emprego de Diretor de Serviço e dá outras providências.

nº 14/99- de 01 de setembro de 1999- Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências;

nº 15/99- de 01 de setembro de 1999- Acresce a listagem do item 7 "Diversos" da lei 1.879, de 23 de dezembro de 1997, o inciso XXI, com a redação que especifica;

nº 16/99- de 01 de setembro de 1999- Dispõe sobre normas para utilização por terceiros, de serviços, veículos, equipamentos e instalações de propriedade da Prefeitura, e dá outras providências.

nº 17/99- de 01 de setembro de 1999- Dispõe sobre criação e Instituição do calendário festivo do município de Itapuí e dá outras providências;

nº 18/99- de 01 de setembro de 1999- Dispõe sobre desafetação de imóvel que especifica, autoriza a alienação do mesmo e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO ALVARO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



PROJETO DE LEI Nº 16/99 DE 01 DE SETEMBRO DE 1999

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA UTILIZAÇÃO POR TERCEIROS, DE SERVIÇOS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- A prestação de serviços à particulares com veículos e maquinários de propriedade da Prefeitura, bem como a locação de equipamentos e instalações municipais para uso de terceiros, ficam condicionados a:

- 1- disponibilidade dos veículos ou maquinários para a realização dos serviços pretendidos, ou se for o caso, disponibilidade dos equipamentos e instalações desejadas;
- 2- recolhimento prévio dos quantitativos, em valores estimados, assim declarado pelo interessado em petição dirigida à Chefia do Executivo Municipal.

§ 1º)- Findo a prestação de serviços ou a locação para uso, e mediante apuração final de resultados, deverá ser concretizado o pagamento respectivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º)- Havendo crédito em favor do município decorrente da apuração constante do parágrafo anterior e não havendo a quitação no prazo nele estabelecido, o débito será imediatamente inscrito em dívida ativa para as providências pertinentes.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 1.520, de 16/11/90.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 01 DE SETEMBRO DE 1999

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. 999 (14)



AUTÓGRAFO Nº 20/99

PROJETO DE LEI Nº 16/99

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA UTILIZAÇÃO
POR TERCEIROS, DE SERVIÇOS, VEÍCULOS,
EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE
DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - A prestação de serviços à particulares com veículos e maquinários de propriedade da Prefeitura, bem como a locação de equipamentos e instalações municipais para uso de terceiros, ficam condicionados a:

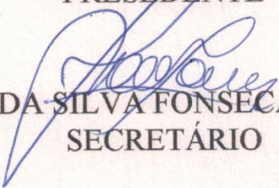
- 1- disponibilidade dos veículos ou maquinários para a realização dos serviços pretendidos, ou se for o caso, disponibilidade dos equipamentos e instalações desejados;
- 2- recolhimento prévio dos quantitativos, em valores estimados, assim declarado pelo interessado em petição dirigida à Chefia do Executivo Municipal.

§ 1º) - Findo a prestação de serviços ou a locação para uso, e mediante apuração final de resultados, deverá ser concretizado o pagamento respectivo no prazo máximo de 15 dias.

§ 2º) - Havendo crédito em favor do município decorrente da apuração constante do parágrafo anterior e não havendo a quitação no prazo nele estabelecido, o débito será imediatamente inscrito em dívida ativa para as providências pertinentes.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 1.520, de 16/11/90.
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 de outubro de 1.999.


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
PRESEDENTE


JOÃO DA SILVA FONSECA JÚNIOR
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



**LEI Nº 1.942
DE 20 DE OUTUBRO DE 1999**

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA UTILIZAÇÃO POR TERCEIROS, DE SERVIÇOS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- A prestação de serviços à particulares com veículos e maquinários de propriedade da Prefeitura, bem como a locação de equipamentos e instalações municipais para uso de terceiros, ficam condicionados a:

1- disponibilidade dos veículos ou maquinários para a realização dos serviços pretendidos, ou se for o caso, disponibilidade dos equipamentos e instalações desejadas;

2- recolhimento prévio dos quantitativos, em valores estimados, assim declarado pelo interessado em petição dirigida à Chefia do Executivo Municipal.

§ 1º)- Findo a prestação de serviços ou a locação para uso, e mediante apuração final de resultados, deverá ser concretizado o pagamento respectivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º)- Havendo crédito em favor do município decorrente da apuração constante do parágrafo anterior e não havendo a quitação no prazo nele estabelecido, o débito será imediatamente inscrito em dívida ativa para as providências pertinentes.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 1.520, de 16/11/90.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 20 DE OUTUBRO DE 1999

**ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal**

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.

**ADEMIR CAFEIO
Chefe de Setor**